



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.144, de 18 / 03 / 2014

Processo: 68.944

**PROJETO DE LEI Nº. 11.462**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Festa Nordestina.

Arquive-se

*Ullanpedi*  
Diretoria Legislativa

27/04/2014



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

fis. 002

**PROJETO DE LEI Nº. 11.462**

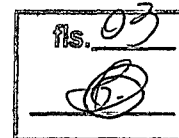
<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 05/02/2014	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 406		<b>QUORUM:MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 05/02/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____   Presidente 05/02/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  _____ Relator 05/02/14    411
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. nº 18/2014

Processo nº 60-3/2014

Jundiaí, 30 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, a Festa Nordestina.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
(12)

Processo nº 60-3/2014

PUBLICAÇÃO Rubrica  
07/02/14

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
04/02/2014

APROVADO  
Presidente  
11/03/2014

**PROJETO DE LEI Nº 11.462**

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Festa Nordestina**, a realizar-se anualmente no mês de julho de cada ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

sc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Festa Nordestina, a realizar-se anualmente no mês de julho de cada ano.

A propositura, no que tange à competência e iniciativa, encontra amparo no art. 6º, "caput" e art. 13, inciso I c/c art. 45, da Lei Orgânica do Município.

Por seu turno, desnecessário se torna ressaltar a importância da presente iniciativa, a qual valoriza as tradições nordestinas e contribui para o alcance dos objetivos fixados na mencionada Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

sec.1



LEI Nº 2376 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qual quer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do comércio

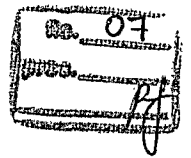
Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 406**

**PROJETO DE LEI Nº 11.462**

**PROCESSO Nº 68.944**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Festa Nordestina.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 05, e encontra respaldo no § 2º, inc. I, do art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Festa Nordestina", a ser realizada anualmente no mês de julho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

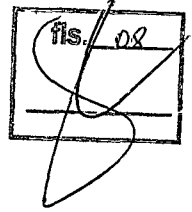
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 5 de fevereiro de 2014.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 68.944**

PROJETO DE LEI Nº 11.462, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Festa Nordestina.

**PARECER Nº 411**

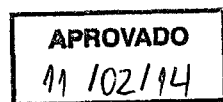
A natureza legislativa da presente proposta é inconteste, uma vez que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Festa Nordestina, a realizar-se anualmente no mês de julho, medida que somente pode ser alcançada através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 406, de fls. 07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo Chefe do Executivo, insertos na justificativa de fls. 05, assim como nos lastrear na documentação que instrui os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.02.2014.



*Paulo Eduardo Silva Malerba*  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente e Relator

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

*Antonio de Padua Pacheco*  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

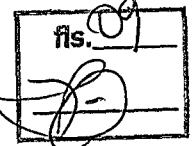
*Paulo Sergio Martins*  
PAULO SERGIO MARTINS

*Roberto Conde Andrade*  
ROBERTO CONDE ANDRADE





**Câmara Municipal de Jundiá**  
Estado de São Paulo



Proc. 68.944

PUBLICAÇÃO  
14/03/14

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.462**

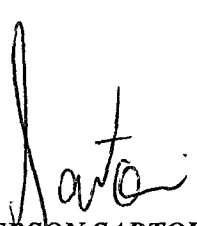
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Festa Nordestina.

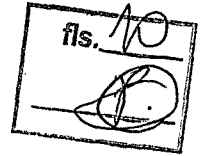
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de março de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Festa Nordestina**, a realizar-se anualmente no mês de julho de cada ano.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e catorze (12/03/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 11.462

PROCESSO Nº. 68.944

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/03/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/04/14

Aluana Pedri

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



fls. 11  
proc.           
        

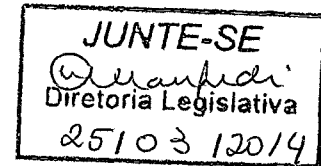
**OF.GP.L. n.º 114/2014**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 24/MAR/2014 17:40 069354

**Processo n.º 60-3/2014**

**Jundiaí, 18 de março de 2014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.144, objeto do Projeto de Lei nº 11.462, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.144, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Festa Nordestina**.

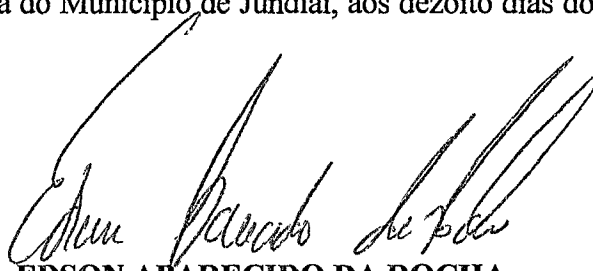
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Festa Nordestina**, a realizar-se anualmente no mês de julho de cada ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
26/03/14	<i>am</i>